

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 5814/01
de 22 de janeiro de 2.001

Nº 1432 de 02/02/2001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, conforme disposto no artigo 300 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão normativo, consultivo e deliberativo, de coordenação e fiscalização da política de atendimento ao idoso no Município, vinculado à Secretaria de Governo.

Art. 2º . São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

I - propor medidas que visem à proteção, assistência e defesa dos direitos dos idosos;

II - elaborar, propor, integrar e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para a solução dos problemas do idoso;

III - informar e orientar a população idosa acerca dos seus direitos bem como desenvolver campanha educativa junto a sociedade em geral;

IV - estimular a mobilização e a organização da comunidade interessada na problemática do idoso;

V - promover o desenvolvimento de projetos que se objetivem a participação do idoso nos diversos setores das atividades social e cultural;

VI - opinar e propor solução às denúncias encaminhadas sobre questões relativas a violação dos direitos dos idosos;

VII - recomendar normas de funcionamento de asilos ou casas de repouso que atendam a população idosa acompanhando e avaliando o seu cumprimento;

VIII - contatar e articular com órgãos federais, estaduais, organismos nacionais e internacionais com vistas à captação de recursos para desenvolvimento de projetos e programas;

IX - coordenar e fiscalizar a implementação da política de atendimento ao idoso no Município.

Parágrafo Único. Ao Conselho Municipal do Idoso poderá ser facilitado o acesso, mediante autorização do Prefeito, a todos os setores da Administração, particularmente aos programas e metodologia de ação dos serviços prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação em assuntos de seu interesse.

ALTERADA PELA LEI Nº 5929/01

REVOGADA PELA LEI Nº 6428/03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. da lei nº 5814/01 - fls. nº 02.

Art. 3º . O Conselho Municipal do Idoso é composto de 20 (vinte) membros, sendo que os 7 (sete) primeiros são de presença obrigatória e os demais facultativa, na condição de convidados, sendo:

I - dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social;

II - um representante da Secretaria de Educação;

III - dois representantes da Secretaria de Saúde;

IV - um representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

V - um representante da Câmara Municipal;

VI - um representante da Polícia Militar;

VII - um representante do SESC;

VIII - um representante do SESI;

IX - dois representantes da UNIVAP - Faculdade da 3ª idade;

X - dois representantes de instituições beneficentes e/ou filantrópicas;

XI - dois representantes das clínicas ou casas de repouso particulares do Município;

XII - dois representantes de clubes da 3ª idade;

XIII - dois representantes da Associação dos Aposentados e pensionistas de São José dos Campos.

§ 1º . Os Conselheiros representantes do Poder Público, serão indicados pelos órgãos competentes na esfera de suas atribuições, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta lei.

§ 2º . Os conselheiros representantes das entidades não governamentais e dos usuários serão eleitos mediante assembleia, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º . As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

§ 4º . O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato consecutivo, desde que sejam referendados pelas entidades que representam.

§ 5º . A nomeação e posse do Conselho far-se-ão através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das indicações.

§ 6º . Na primeira nomeação o mandato dos Conselheiros coincidirá com o do Prefeito.

Art. 4º . O Conselho Municipal do Idoso terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhido entre seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 1 (um) ano permitida a recondução.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. da lei nº 5814/01 - fls. nº 03.

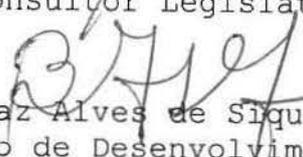
Art. 5º . O Conselho Municipal do Idoso será instalado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados após a publicação desta Lei e deverá elaborar em igual prazo após sua instalação, seu Regimento Interno, que será submetido a aprovação do Prefeito Municipal, que o implementará por Decreto.

Art. 6º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

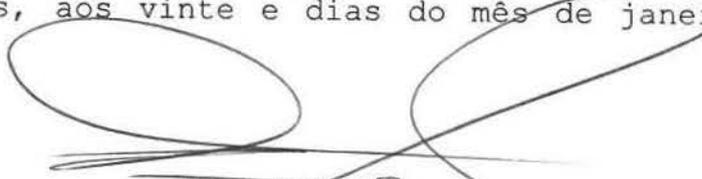
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 janeiro de 2.001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Braz Alves de Siqueira
Secretário de Desenvolvimento Social

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um.


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

(Projeto de lei nº 44/00 de autoria da vereadora Dulce Rita